



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.637, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS (PROJETO “SEMENTES DO ECA”) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) em todos os órgãos e instituições públicas municipais que atuem na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como em instituições privadas que desenvolvam atividades voltadas para essa faixa etária.

Art. 2º A divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no âmbito do Município de Parauapebas, será orientada por diretrizes de caráter educativo, informativo e preventivo, com o objetivo de promover o conhecimento e o respeito aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A implementação das ações de que trata o *caput* observará a legislação vigente, a competência dos órgãos municipais envolvidos e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§ 2º As ações de divulgação deverão considerar, entre outras diretrizes:

- I – a ampliação do acesso da população às informações contidas no ECA;
- II – o estímulo à atuação articulada entre órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil;
- III – a priorização de métodos acessíveis e compatíveis com a realidade local para a disseminação dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – a integração com campanhas públicas que promovam a proteção integral da infância e adolescência. (Redação dada pela Emenda nº 30/2025)

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber. (Redação dada pela Emenda nº 30/2025)

Art. 4º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei poderá ensejar a adoção de medidas administrativas por parte do Poder Executivo, visando garantir a efetividade da divulgação dos direitos assegurados no ECA.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 11 de março de 2026.

AURELIO RAMOS DE
OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO
RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Dados: 2026.03.11 10:43:58 -03'00'

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA****LEI****LEI Nº 5.637, DE 11 DE MARÇO DE 2026.****DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS (PROJETO "SEMENTES DO ECA") E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) em todos os órgãos e instituições públicas municipais que atuem na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como em instituições privadas que desenvolvam atividades voltadas para essa faixa etária.

Art. 2º A divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no âmbito do Município de Parauapebas, será orientada por diretrizes de caráter educativo, informativo e preventivo, com o objetivo de promover o conhecimento e o respeito aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A implementação das ações de que trata o caput observará a legislação vigente, a competência dos órgãos municipais envolvidos e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§ 2º As ações de divulgação deverão considerar, entre outras diretrizes:

I – a ampliação do acesso da população às informações contidas no ECA;

II – o estímulo à atuação articulada entre órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil;

III – a priorização de métodos acessíveis e compatíveis com a realidade local para a disseminação dos direitos da criança e do adolescente;

IV – a integração com campanhas públicas que promovam a proteção integral da infância e adolescência. (Redação dada pela Emenda nº 30/2025)

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber. (Redação dada pela Emenda nº 30/2025)

Art. 4º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei poderá ensejar a adoção de medidas administrativas por parte do Poder Executivo, visando garantir a efetividade da divulgação dos direitos assegurados no ECA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 11 de março de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Protocolo: 45018**LEI Nº 5.638, DE 11 DE MARÇO DE 2026.****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE PARAUAPEBAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à Associação de Skate de Parauapebas, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de março de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Protocolo: 45019**DECRETO****DECRETO Nº 631, DE 4 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a alteração da destinação do bem imóvel declarado de interesse público por meio do Decreto nº 263, de 9 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do §6º, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, sobre a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem prevista no decreto expropriatório;

CONSIDERANDO o interesse público na alteração da destinação da área desapropriada, prevista no Decreto nº 263, de 2020, que agora passa a ser a destinação da sede Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a Implantação do Centro de Convenções de Parauapebas, mantendo-se a utilidade pública da destinação da área.

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a destinação dos imóveis situados à Rodovia PA-160, quadra 86, sendo: lote 13, com 1.301,13m² e lote 14, com 1.302,54m², totalizando 2.603,67m², bairro Parque dos Carajás, neste Município, com matrículas de nº 46.267 e nº 46.268, respectivamente, registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas, declarado de interesse público por meio do Decreto nº 263, de 9 de março de 2020, que passa a ser afetado à instalação da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDEN e à implantação do Centro de Convenções de Parauapebas, sob a gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDEN.

Art. 2º O Decreto nº 263, de 9 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O imóvel que menciona o artigo anterior será destinado à instalação da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e à implantação do Centro de Convenções de Parauapebas, sob a gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDEN." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 4 de março de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 45006**PORTARIA****PORTARIA Nº 082, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas no § 1º e § 2º, art. 214, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 027, de 28 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 02 de fevereiro de 2026, foi instaurado Procedimento Administrativo destinado à revisão do Processo Administrativo Disciplinar originariamente instaurado pela Portaria nº 283/2024, em face do servidor T. S. de S., matrícula nº 7279, ocupante do cargo efetivo de Professor;

CONSIDERANDO que, após a apresentação de novas informações médicas pela patrona do referido servidor, acompanhadas de pedido de Reconsideração Administrativa, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio do Ofício nº 049/2026-PGM/ND, de 09 de janeiro de 2026, manifestou-se no sentido da instauração de revisão processual para análise do recurso interposto, bem como da realização de nova avaliação por Junta Médica Oficial, a fim de aferir, de forma técnica e conclusiva, se, ao tempo da suposta infração, o servidor detinha plena capacidade de compreensão quanto à ilicitude do ato;